



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1171/2002

Dá nova redação aos artigos 44, 67 e 111, caput e insere-se § 3º ao artigo 74 da Lei nº 985, de 15 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 44, 67, 74 e 111 da Lei nº 985, de 15 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 44 . Remoção é o deslocamento do servidor a seu pedido no âmbito do mesmo quadro, sem mudança de sede.*

.  
. .

*Art. 67 . Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços dentro ou fora do Município, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.*

.  
. .

*Art. 74 . ...*

*§ 3º . Para o cômputo dos 5 (cinco) anos mencionados no caput deste artigo contar-se-á qualquer tempo que o servidor prestou serviços à Prefeitura Municipal.*

.  
. .

*Art. 111 . É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado por servidor no Município de Pirapetinga.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 06 de novembro de 2002.

  
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE  
Presidente